

PROJETO DE LEI

Nº 197/2017

LEI Nº 11.535

AUTÓGRAFO Nº

98/2017

Nº



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de julho de 2017.

PL nº 197/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-063/2017

Processo nº 3.586/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, bem como cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências.

A Constituição Federal, no Capítulo III, quando disciplina sobre Segurança Pública, determina no artigo 144:

“ ...

**Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

**I – Polícia Federal;**

**II – Polícia Rodoviária Federal;**

**III – Polícia Ferroviária Federal;**

**IV – polícias civis;**

**V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

...”.

Tendo por base apenas esse diploma legal, poder-se-ia afirmar que a segurança é um problema de polícia e que apenas ela, a polícia, teria competência para tratar os problemas do crime e da insegurança. Porém, os Municípios podem atuar em relação a esses temas, a fim de viabilizar redução dos índices criminais e do sentimento de insegurança da população. Além disso, podem os Municípios envolver-se diretamente na execução de política de prevenção e repressão ao crime.

Para tanto, apresento o presente Projeto de Lei que busca, com a instituição do Fundo e do Conselho Municipais de Segurança Pública criar mecanismos de forma progressiva e continuada junto à Prefeitura que possibilitem a designação e a captação de recursos para o financiamento de ações e projetos que visem a adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

Embora segurança pública seja dever prioritário do Estado, o investimento na sua melhoria pode e deve estar entre as ações da Administração Municipal, tendo sempre por objetivo maior o bem-estar da população, que é o almejado na presente propositura.

12/07/2017 12:14 PM: 148953 URG: 01/16



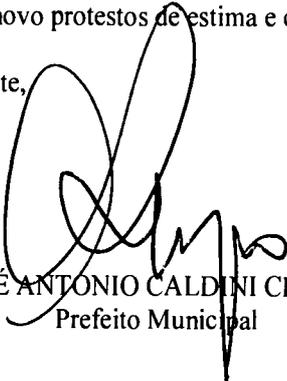
# Prefeitura de SOROCABA

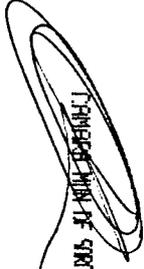
SAJ-DCDAO-PL-EX-063/2017 – fls. 2.

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificado o presente Projeto de Lei é que conto com o beneplácito dessa D. Casa no sentido de transformá-lo em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 12/02/2017 INTER: 12-14 PROT: 142093 URG: 02/04

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação FUMSEP e COMSEP.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 197/2017

(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV – receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII – articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I – um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

II - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

SAJ;  
III – um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais -

IV – um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPMI;

V – um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;

OAB;  
VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da

VII - um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG;

VIII – um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

§ 1º A presidência do COMSEP será exercida pelo representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados através de Portaria do Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.



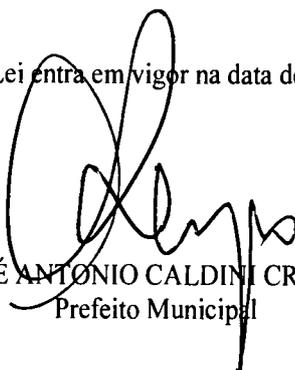
# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

64

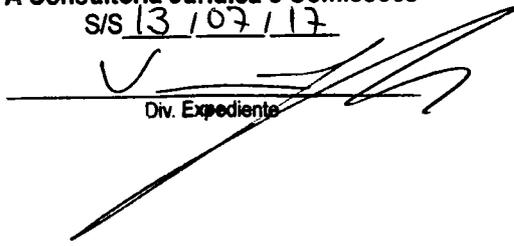
Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

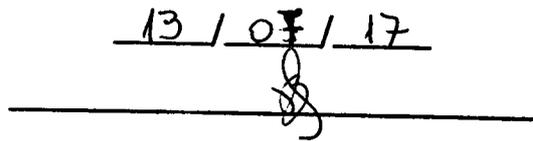
  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente.  
12 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 13/07/17

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 07 / 17  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 197/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e dá outras providências.

Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município (Art. 1º); o FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional (Art. 2º); constituem recursos do FUMSEP: os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais; as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica; as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc. (Art. 3º); os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações (Art. 4º); os recursos que compõem o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ (Art. 5º); fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública (Art. 6º); fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo (Art. 7º); fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências: analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública; zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade; gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP; propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública; propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município; dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação; articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município; exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno (Art. 8º); o COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo: um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC; um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ; um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ; um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPMI; um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil; - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB; um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG; um representante da Guarda Civil Municipal – GCM. A presidência do COMSEP será exercida pelo representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos. Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados através de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Portaria do Prefeito. Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante (Art. 9º); cláusula de despesa (Art. 10); vigência da Lei (Art. 11).

### Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP; destaca-se que:

A criação do FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública, por Lei, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece como uma das vedações orçamentárias a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa, *in verbis*:

### *Seção II*

#### *Das Vedações Orçamentarias*

*Art. 94. São vedados:*

*IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*

O estabelecido na LOM, retro destacado, guarda simetria com o constante na Constituição Federal, onde verifica-se que o orçamento anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, incluindo seus fundos; sendo que, Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, neste sentido dispõe a Constituição da República, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

## *SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS*

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I- Plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

- I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos (...).*

Sublinha-se que Lei a Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” expressamente prevê no art. 2º. § 2º, I, que deve acompanhar a Lei de Orçamento Público o “Quadro Demonstrativo de Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais”, como no caso o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Destaca-se, ainda, que este PL dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública – COMSEP, o qual tem a natureza jurídica de órgão da Administração Direta, frisa-se que:

A competência legiferante para a criação de um órgão público, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria é aplicável aos Municípios:

## SUBSEÇÃO III



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

## DAS LEIS

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II – disponham sobre:*

*e) criação e extinção de Ministério e órgãos na administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)*

Simetricamente com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município:

## *SUBSEÇÃO III*

### *DAS LEIS*

*Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)*

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, Página 67 e 68, conceitua Órgãos Públicos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*1.5.1 Órgãos Públicos – São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. A “criação e extinção” de órgãos da administração pública” depende de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF/88, arts. 48, XI, e 61, § 1º, “e”, na redação dada pela EC 32/2001) (g.n.)*

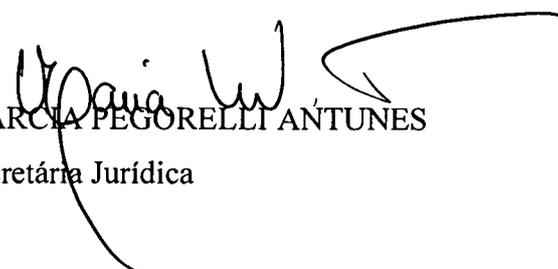
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Legislação Pátria, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a **opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de julho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de agosto de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 197/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

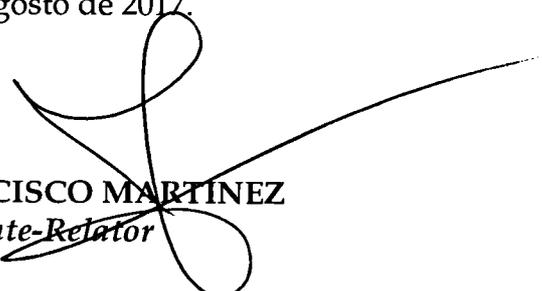
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de criação de fundo e conselho municipal sobre segurança pública.

No tocante ao Fundo, a matéria encontra guarida nos termos do art. 94, IX, da Lei Orgânica Municipal, que veda a instituição de fundos sem prévia autorização legislativa, bem como observa as demais normas de direito financeiro, especialmente o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal 4.320/64, que exige a consignação de suas receitas nas previsões das leis orçamentárias.

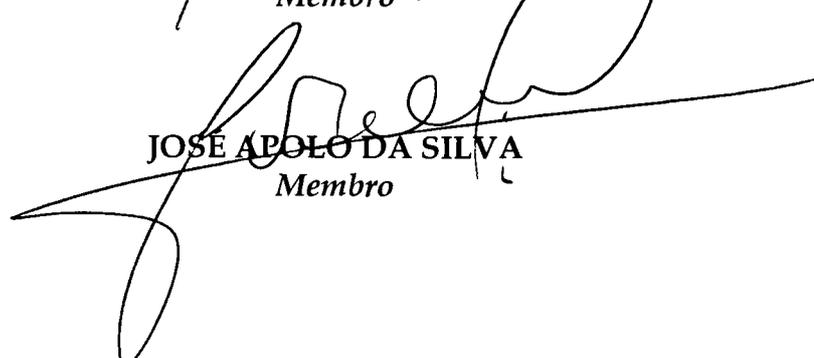
Por sua vez, quanto ao Conselho, verifica-se que faticamente ele corresponde a um órgão público, cuja competência para criação é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de agosto de 2017.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ  
*Presidente-Relator*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR  
*Membro*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES

*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de agosto de 2017.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

**HUDSON PESSINI**

*Membro*

**RENAN DOS SANTOS**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 1

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica o § 1º do art. 9º do Projeto de Lei 197/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.” (NR)

**Justificativa:** Os conselhos constituem importantes espaços públicos de composição plural entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Convencionar que a Presidência será exercida única e exclusivamente por um representante da Secretaria de Segurança Pública pode prejudicar a autonomia que o referido Conselho deve ter, razão pela qual a escolha democrática do Presidente mostra-se mais acertada, privilegiando a transparência e dando maior credibilidade nas ações do Conselho. Texto original:

“§ 1º A presidência do COMSEP será exercida pelo representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC.”

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

## EMENDA N° 2

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica o § 3º do art. 9º do Projeto de Lei 197/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito” (NR)

**Justificativa:** No Projeto de Lei não fica claro que a escolha de cada representante deve ser exercida pela autoridade máxima de cada órgão ou instituição e não pelo Prefeito. Com feito, o Prefeito tem apenas a obrigação de homologar o quadro de conselheiros. Desta forma, por exemplo, o Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar terá a incumbência de escolher os seus representantes (um titular e um suplente). O mesmo critério será usado pelo Presidente 24ª Subseção da OAB, pelos secretários das pastas e demais órgãos e instituições. Diante da importância do ato, a nomeação deverá ser feita por Decreto e não por portaria, dando maior transparência e importância ao ato. Texto original:

“§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados através de Portaria do Prefeito”

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 3

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o § 5º do art. 9º do Projeto de Lei 197/2017, com a seguinte redação:

“O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta”.

**Justificativa:** No Projeto de Lei não prevê a duração do mandato dos Conselheiros, elemento importante dentro de um órgão colegiado democrático. A perpetuação dos mesmos Conselheiros pode prejudicar os resultados esperados, principalmente a participação social.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 4

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o art. 10 do Projeto de Lei 197/2017, com a seguinte redação:

“Art. 10 As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação devesse ter a maioria absoluta”.

Com o acréscimo do referido artigo, os artigos subsequentes deverão ser renumerados.

**Justificativa:** Por se tratar de um Conselho Consultivo e Deliberativo, importante convencionar a forma com a qual as decisões serão tomadas. No tocante ao gerenciamento do Fundo, entendo que diante da importância da decisão, a quorum necessário deve ser a maioria absoluta.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de agosto de 2017.

DCDAO-092/2017  
Ref.: Ofício nº 0564

EM **J. AO PROJETO**  
\_\_\_\_\_  
**MANGA**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 29 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 197/2017, protocolado em 12 de julho de 2017 e que dispõe sobre a criação do Função Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

RECEBIDA EM: 01/09/2017 HORAS: 11:59 PONT.: 163539 URG.: 01/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 197/2017, do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

As Emenda de nº 01 a 04 são de autoria do nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, sendo que todas elas estão condizentes com nosso direito positivo.

Cabe mencionar ainda, que a presente proposição é da iniciativa do Prefeito anterior. Entretanto, a Sr<sup>a</sup>. Prefeita em exercício solicitou o seu prosseguimento, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 04 ao PL nº 197/2017.

S/C., 11 de setembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente-Relator*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

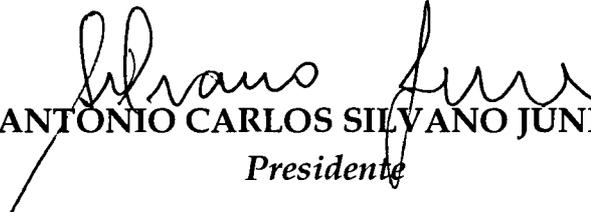
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR  
*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

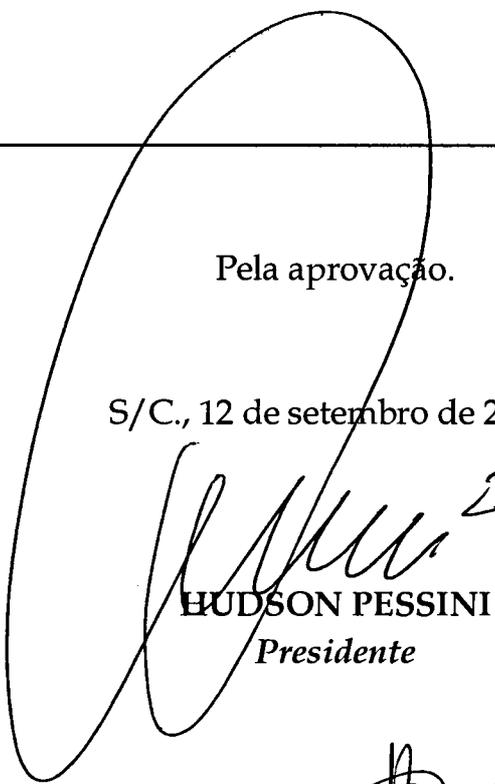
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

  
HUDSON PESSINI

*Presidente*

  
ANSELMO ROUM NETO

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 197/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

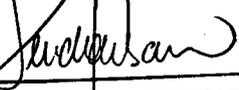
S/C., 12 de setembro de 2017.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

  
HUDSON PESSINI

*Membro*

  
RENAN DOS SANTOS

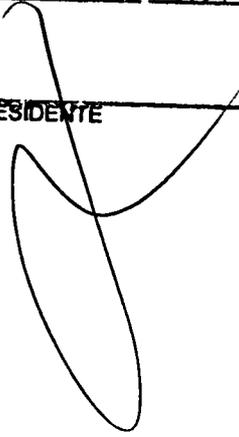
*Membro*

# 1ª DISCUSSÃO SE. 23/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as

EM 19 / 10 / 2017 emendas 1, 2, 3 e 4

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

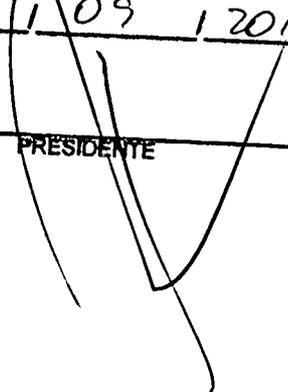


# 2ª DISCUSSÃO SE. 24/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as

EM 19 / 10 / 2017 emendas 1, 2, 3 e 4 /  
C. Redact

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

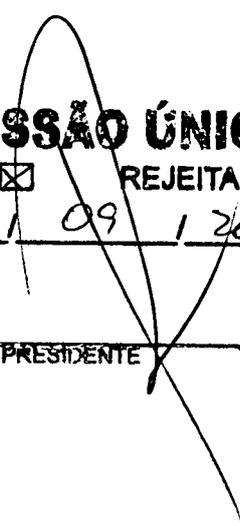


# DISCUSSÃO ÚNICA SE. 25/2017

APROVADO  REJEITADO  C. Redact

EM 19 / 10 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 197/2017

**SOBRE: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV – receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

~~VIII~~ - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

II - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III - um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;

IV - um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPMI;

V - um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB;

VII - um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG;

VIII - um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

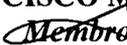
Art. 10. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*

20



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0609

Sorocaba, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 93/2017 ao Projeto de Lei nº 87/2017;
- Autógrafo nº 94/2017 ao Projeto de Lei nº 194/2017;
- Autógrafo nº 95/2017 ao Projeto de Lei nº 217/2017;
- Autógrafo nº 96/2017 ao Projeto de Lei nº 192/2017;
- Autógrafo nº 97/2017 ao Projeto de Lei nº 208/2017;
- Autógrafo nº 98/2017 ao Projeto de Lei nº 197/2017;
- Autógrafo nº 99/2017 ao Projeto de Lei nº 148/2017;
- Autógrafo nº 100/2017 ao Projeto de Lei nº 198/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 98/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 197/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV – receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

31



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

I – um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil –  
SESDEC;

II - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III – um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e  
Patrimoniais - SAJ;

IV – um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPMI;

V – um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;

VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª  
Subseção da OAB;

VII - um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG;

VIII – um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros  
titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em  
caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos  
seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus  
respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do  
Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos,  
permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por  
maioria absoluta.

Art. 10. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria  
simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria  
absoluta.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de  
dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 919/2017)

**LEI Nº 11.584, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Altera dispositivos da Lei nº 4.519 de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 208/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 18 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - ter concluído o ensino médio;” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JÁQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 067/2017

Processo nº 919/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o Inclusive Projeto de Lei sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a Organização, Funções, estrutura e Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Guarda Civil Municipal foi criada em 4 de dezembro de 1987, através da Lei Municipal nº 2.626, iniciando suas atividades em 30 de março de 1988, ocasião que se exigia que seus integrantes possuísem o 1º Grau Completo de escolaridade ou equivalente.

A Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a Organização, Funções, estrutura e Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências, manteve no artigo 18, inciso VIII a exigência de escolaridade do primeiro grau ou equivalente para investidura na carreira da Guarda Municipal de Sorocaba.

Com o passar dos anos, vários municípios passaram a exigir o nível médio de escolaridade, para o ingresso à carreira de suas Guardas Municipais, objetivando maior capacitação de seus integrantes e consequentemente a melhoria na prestação de serviços.

As atividades das Guardas Municipais, nos últimos anos, passaram a ser analisada com maior

critério e o Governo Federal entendendo a complexidade destas ações e a importância que estas Corporações significam para seus municípios na prevenção a violência e a criminalidade, instituiu a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 que disciplinou em normas gerais os princípios de atuação e requisitos básicos para a investidura em cargo público de guarda municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, visa equiparar o requisito de escolaridade, nível médio completo, previsto na Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994, artigo 18, inciso VIII, com o previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Devidamente justificada a presente proposição, estou certo que poderei contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, a fim de que o presente Projeto seja transformado em Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 067/2017

Processo nº 919/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o Inclusive Projeto de Lei sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a Organização, Funções, estrutura e Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Guarda Civil Municipal foi criada em 4 de dezembro de 1987, através da Lei Municipal nº 2.626, iniciando suas atividades em 30 de março de 1988, ocasião que se exigia que seus integrantes possuísem o 1º Grau Completo de escolaridade ou equivalente.

A Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a Organização, Funções, estrutura e Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências, manteve no artigo 18, inciso VIII a exigência de escolaridade do primeiro grau ou equivalente para investidura na carreira da Guarda Municipal de Sorocaba.

Com o passar dos anos, vários municípios passaram a exigir o nível médio de escolaridade, para o ingresso à carreira de suas Guardas Municipais, objetivando maior capacitação de seus integrantes e consequentemente a melhoria na prestação de serviços.

As atividades das Guardas Municipais, nos últimos anos, passaram a ser analisada com maior critério e o Governo Federal entendendo a complexidade destas ações e a importância que estas Corporações significam para seus municípios na prevenção a violência e a criminalidade, instituiu a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 que disciplinou em normas gerais os princípios de atuação e requisitos básicos para a investidura em cargo público de guarda municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, visa equiparar o requisito de escolaridade, nível médio completo, previsto na Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994, artigo 18, inciso VIII, com o previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Devidamente justificada a presente proposição, estou certo que poderei contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, a fim de que o presente Projeto seja transformado em Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração

(Processo nº 3.586/2017)

**LEI Nº 11.585, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades

<p><b>EXPEDIENTE</b></p> <p>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979</p> <p>ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO Av. Engº Carlos Raimundo Mendes, 3.041 4º andar - Sorocaba-SP Fone / Fax: (015) 3238-2497</p> <p>Editora responsável Sandra Navarro - MTB 31.478</p>	 <p><b>GOVERNO MUNICIPAL</b> Município de Sorocaba</p> <p><b>Prefeita</b> Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho</p> <p>Assinado de forma digital por JÁQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:08510696810 Dados: 2017.09.29 17:12:35 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2017.012.20098</p>	<p>Secretaria de Fazenda - Fábio de Castro Martins</p> <p>Secretaria de Saúde - Ademir Weberato</p> <p>Secretaria de Abastecimento e Nutrição Daniel Raphaeli Póco</p> <p>Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais Dra. Roberta Gleiane Ap. de P. S. G. Pereira</p> <p>Secretaria de Cidadania e Participação Popular Juliana Roberta Ribeiro Pereira</p> <p>Secretaria de Comunicação e Eventos Sandra Navarro</p> <p>Secretaria de Conservação, Serviços e Obras Wilson Unterkircher Filho (Kika)</p> <p>Secretaria de Cultura e Turismo - Glauber Piva</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - Ribson Coko</p> <p>Secretaria de Educação - Wanderlei Aco</p> <p>Secretaria de Esportes e Lazer - Rivaldo Leandro Alves</p> <p>Secretaria de Habitação Central - João Leandro da Costa Filho</p>	<p>Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária Jesé Lourenço de Moraes</p> <p>Secretaria de Ignição e Assistência Social Paulo Henrique Soranz</p> <p>Secretaria de Licitação e Contratos Marlene Manoel da Silva Leite</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins Karen Regina Castell</p> <p>Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES Luiz Carlos Siqueira Franchim</p> <p>Secretaria de Planejamento e Projetos Júlio Donizeti Silveira</p> <p>Secretaria de Recursos Humanos Ronald Pereira de Silva</p> <p>Secretaria de Recursos Humanos Mário Marta Marinho Junior</p> <p>Secretaria de Relações Institucionais e Intergovernamentais - Francisco Paolito Neto (Kiko)</p> <p>Secretaria de Segurança e Defesa Civil José Augusto de Barros Pupin</p>
--	---	--	---

# LEIS

de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento interno.

Art. 9º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;
  - II - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
  - III - um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;
  - IV - um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPMi;
  - V - um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;
  - VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB;
  - VII - um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG;
  - VIII - um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
- § 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.
- § 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).
- § 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.
- § 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.
- Art. 10. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.
- Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
 Prefeita Municipal  
**ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA**  
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
 Secretário do Gabinete Central  
**JOSÉ AUGUSTO DE BARRROS PUPIN**  
 Secretário da Segurança e Defesa Civil  
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 063/2017

Processo nº 3.586/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o Incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, bem como cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências.

A Constituição Federal, no Capítulo III, quando disciplina sobre Segurança Pública, determina no artigo 144:

“ ...

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Polícia Ferroviária Federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

“ ...”

Tendo por base apenas esse diploma legal, poder-se-ia afirmar que a segurança é um problema de polícia e que apenas ela, a polícia, teria competência para tratar os problemas do crime e da insegurança. Porém, os Municípios podem atuar em relação a esses temas, a fim de viabilizar redução dos índices criminais e do sentimento de insegurança da população. Além disso, podem os Municípios envolver-se diretamente na execução de política de prevenção e repressão ao crime.

Para tanto, apresento o presente Projeto de Lei que busca, com a Instituição do Fundo e do Conselho Municipais de Segurança Pública criar mecanismos de forma progressiva e continuada junto à Prefeitura que possibilitem a designação e a captação de recursos para o financiamento de ações e projetos que visem a adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

Embora segurança pública seja dever prioritário do Estado, o investimento na sua melhoria pode e deve estar entre as ações da Administração Municipal, tendo sempre por objetivo maior o bem-estar da população, que é o almejado na presente proposição.

info

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificado o presente Projeto de Lei é que conto com o beneplácito dessa D. Casa no sentido de transformá-lo em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

# DECRETOS

(Processo nº 11.697/1997)

DECRETO Nº 23.108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(Altera a redação do inciso i do artigo 1º do Decreto nº 22.740, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Prêmio de Incentivo, instituído pela Lei nº 5.857, de 15 de março de 1999 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 5.857, de 15 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O inciso i do artigo 1º do Decreto nº 22.740, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Prêmio de Incentivo, instituído pela Lei nº 5.857, de 15 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Ademir Hiromu Watanabe – Secretário da Saúde;

...” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.740, de 28 de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
 Prefeita Municipal  
**ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA**  
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
 Secretário do Gabinete Central  
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 3.586/2017)

LEI Nº 11.585, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

**(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 197/2017 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Fica a Secretaria da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança e Defesa Civil, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;



Lei nº 11.585, de 28/9/2017 – fls. 2.

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

II - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III - um representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;

IV - um representante do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPMI;

V - um representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil;

VI - um representante da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB;

VII - um representante de cada Conselho de Segurança - CONSEG;

VIII - um representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 10. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.



Lei nº 11.585, de 28/9/2017 – fls. 3.

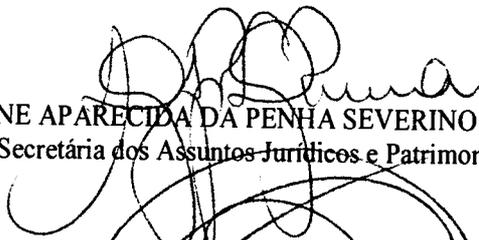
Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

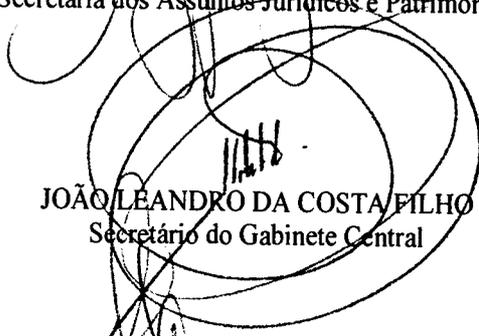
Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



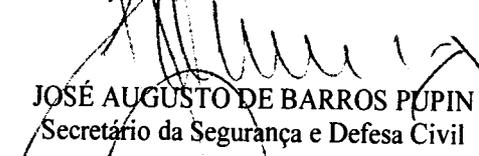
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal



ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

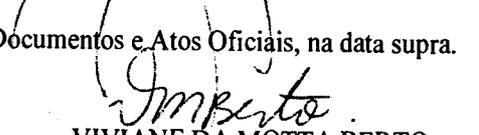


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário do Gabinete Central



JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN  
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.585, de 28/9/2017 – fls. 4.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 063/2017  
Processo nº 3.586/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, bem como cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e dá outras providências.

A Constituição Federal, no Capítulo III, quando disciplina sobre Segurança Pública, determina no artigo 144:

“ ...

**Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

**I – Polícia Federal;**

**II – Polícia Rodoviária Federal;**

**III – Polícia Ferroviária Federal;**

**IV – polícias civis;**

**V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

...”.

Tendo por base apenas esse diploma legal, poder-se-ia afirmar que a segurança é um problema de polícia e que apenas ela, a polícia, teria competência para tratar os problemas do crime e da insegurança. Porém, os Municípios podem atuar em relação a esses temas, a fim de viabilizar redução dos índices criminais e do sentimento de insegurança da população. Além disso, podem os Municípios envolver-se diretamente na execução de política de prevenção e repressão ao crime.

Para tanto, apresento o presente Projeto de Lei que busca, com a instituição do Fundo e do Conselho Municipais de Segurança Pública criar mecanismos de forma progressiva e continuada junto à Prefeitura que possibilitem a designação e a captação de recursos para o financiamento de ações e projetos que visem a adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

Embora segurança pública seja dever prioritário do Estado, o investimento na sua melhoria pode e deve estar entre as ações da Administração Municipal, tendo sempre por objetivo maior o bem-estar da população, que é o almejado na presente propositura.

Diante de todo o exposto, estando plenamente justificado o presente Projeto de Lei é que conto com o beneplácito dessa D. Casa no sentido de transformá-lo em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

# DECRETOS

(Processo nº 30.943/2017)

## DECRETO Nº 23.340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.943/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, executar serviços de canalização subterrânea, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.674/2017)

## DECRETO Nº 23.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFONICA BRASIL S/A., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 33.674/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, executar serviços de canalização subterrânea, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram

permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.586/2017)

## DECRETO Nº 23.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança – COMSEP instituído pela Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

I - Representantes da Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC:

a) Titular: Rodrigo Aparecido Pedroso de Alcântara;

b) Suplente: Sergio Paulo Gomes Stancker.

II - Representantes da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

a) Titular: Tiago Pedro Correa;

b) Suplente: Ana Letícia Prohaska de Moraes.

III - Representantes da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ:

a) Titular: Douglas Domingos de Moraes;

b) Suplente: Rebeca Geremias Ribeiro.

IV - Representantes do 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPMI:

a) Titular: Capitão PM Douglas Ricardo Ribeiro Alves;

b) Suplente: 1º Tenente PM André Matiello Carani Caramanti.

V - Representantes da Delegacia Seccional de Polícia Civil:

a) Titular: Fabrício Lopes Ballarini;

b) Suplente: Octaviano César Netto.

VI - Representantes da Comissão de Segurança Pública da 24ª Subseção da OAB:

a) Titular: Antônio Francisco Mascarenhas;

b) Suplente: Fernando de Mora.

VII - Representantes do Conselho de Segurança - Centro:

a) Titular: Alessandra Borghi;

b) Suplente: Robson Pulcinelli.

VIII - Representantes do Conselho de Segurança - Norte:

a) Titular: Ricardo Sabanae;

b) Suplente: Maria Aparecida da Costa Batista.

IX - Representantes do Conselho de Segurança - Sul:

a) Titular: Genésio Ferreira Albuquerque;

b) Suplente: Jorge Henrique Alvarenga.

X - Representantes do Conselho de Segurança - Industrial:

a) Titular: Carlos Roberto Alves Pereira;

b) Suplente: Hamilton Ferreira da Silva.

XI - Representantes do Conselho de Segurança - Oeste:

a) Titular: Vera Helena Mantovani Migliari e Oliva de Moraes;

b) Suplente: Edson Toshio Kubo.

XII - Representantes da Guarda Civil Municipal – GCM:

a) Titular: Wilson Roberto de Oliveira;

b) Suplente: Áquila Dias de Toledo.

Art. 2º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

Art. 3º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

Art. 4º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão arcadas por dotação orçamentária própria, já consignada em orçamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Secretário da Segurança e Defesa Civil  
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.298/2017)

## DECRETO Nº 23.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a inclusão do evento denominado "Natal Iluminado" no calendário turístico do Município e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
CONSIDERANDO que o evento denominado "NATAL ILUMINADO" é realizado há vários anos na cidade;  
CONSIDERANDO que tal evento costuma receber um número elevado de visitantes, calculando-se que neste ano deverá receber um público de 500 mil pessoas, número cerca de 60% maior do que aquele registrado em 2016, quando o total de visitantes chegou à casa dos 300 mil, tendo-se de um sucesso sem precedentes;  
CONSIDERANDO que o ponto alto da ação está na iluminação do recinto e que este ano o número de lâmpadas aumentou comparativamente à edição passada, sendo de 4,5 milhões, sendo a maior iluminação de Natal, ao ar livre, do mundo;  
CONSIDERANDO ser justamente o colorido proporcionado pelas luzinhas instaladas nas muitas árvores do espaço que faz a diferença para o público;  
CONSIDERANDO que o evento citado é objeto de intenso noticiário nas mídias sorocabanas e CONSIDERANDO finalmente que a mensagem transmitida por esse evento é de paz e alegria, proporcionando bem-estar à população da cidade

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do Município, o evento denominado "Natal Iluminado".

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.457/2017)

## DECRETO Nº 23.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS,  
DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei nº 11.591, de 29 de setembro de 2017, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS, passa a vigorar com a redação abaixo, sendo-lhe ainda, acrescido um parágrafo, reenumerando-se os parágrafos:

"Art. 1º Será possível a formalização de ingresso no Programa de Regularização Fiscal do Município - REFIS, no período entre os dias 16 de outubro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.

§ 1º No período referido neste artigo, somente será admitida, como forma de regularização de débitos perante a Prefeitura de Sorocaba, a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, excluída qualquer outra espécie de pagamento parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º O sistema eletrônico do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ficará com a funcionalidade de negociação suspensa a partir de 00:00 (zero) hora do dia 23 de dezembro de 2017, retomando sua funcionalidade a partir de 00:00 (zero) hora de 2 de janeiro de 2018, para realização de ajustes nos procedimentos e inscrição em Dívida Ativa dos débitos vencidos no exercício de 2017". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.150, de 16 de outubro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda  
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 23.358, de 22 de dezembro de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2017.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

## SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS  
1 - PROCESSO Nº 21.413/2015.

Interessado - Associação dos Titulares do Lot. Res. Pq. Reserva.

Assunto - Permissão De Uso.

Despacho - INDEFERIDO.

1 - PROCESSO Nº 22.315/2017.

Interessado - Nelson Candido da Costa Filho

Assunto - Permissão de uso.

Despacho - INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# SELC

Secretaria de Licitações e contratos

## HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 143/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara ADJUDICADO e HOMOLOGADO este PREGÃO ELETRÔNICO 143/2017 - CPL nº873/2017, destinado ao FORNECIMENTO DE ARTIGOS PERFUROS CORTANTES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Sorocaba, 22 de dezembro 2017. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES- Pregoeira.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0910/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A

ITEM 14: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG

- Marca: NOVARTIS

- Preço unitário: R\$ 0,71 (setenta e um centavos)

- Quantidade: 5.400 (cinco mil e quatrocentos) comprimidos

ITEM 16: EMPAGLIFLOZINA 25 MG

- Marca: BOEHRINGER

- Preço unitário: R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)

- Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos

ITEM 24: RIVAROXABAN 20 MG

- Marca: BAYER

- Preço unitário: R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos)

- Quantidade: 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) comprimidos

ITEM 26: TACROLIMO 1 MG

- Marca: ASTELLAS

- Preço unitário: R\$ 4,00 (quatro reais)

- Quantidade: 4.500 (quatro mil e quinhentos) cápsulas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES